



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação de Padre Bernardo – GO, por meio do **Fundo Municipal de Educação – FMME**.

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, tipo ônibus, incluindo motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, seguro total dos veículos, sem franquias de quilometragem, destinados ao transporte da Banda Marcial do Município de Padre Bernardo – GO, composta por 85 (oitenta e cinco) integrantes, que participará como banda oficial do desfile cívico em comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade, com o tema “**Padre Bernardo em Movimento**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. MOTIVAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Padre Bernardo – GO, por meio do Fundo Municipal de Educação – FMME, garantindo o transporte seguro e adequado dos integrantes da Banda Marcial do município, composta por 85 (oitenta e cinco) participantes, para participação no desfile cívico em comemoração ao aniversário de 62 anos da cidade.

Inicialmente, havia a **expectativa de atendimento da demanda por meio de doação/apoio voluntário de transporte**, ofertado por terceiro. Contudo, tal compromisso **não foi formalizado e tampouco cumprido pelo possível doador**, inviabilizando a logística previamente planejada para o deslocamento da Banda Marcial.

Diante desse cenário, e considerando a **proximidade do evento (08 de maio de 2026)**, bem como a relevância institucional, cultural e educacional da participação da Banda Marcial — elemento central do desfile cívico —, restou configurada **situação emergencial de**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

**necessidade administrativa**, a fim de evitar prejuízo à realização do evento oficial do município.

A ausência de transporte adequado comprometeria diretamente a participação da Banda Marcial, impactando negativamente a programação oficial e o interesse público envolvido.

Assim, diante da **urgência devidamente caracterizada**, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação – FMME, recorre à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL FEDERAL**

Recomenda-se que este processo seja efetivado por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de, previstos no artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **3.1 EMBASAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 330/2023**

Considerando a necessidade urgente de contratação de serviço de transporte para a Banda Marcial do Município de Padre Bernardo – GO, em razão da não concretização de apoio previamente esperado por meio de doação, restou configurada situação excepcional que demanda atuação imediata da Administração Pública.

A proximidade do evento oficial, agendado para o dia **08 de maio de 2026**, inviabiliza o cumprimento do prazo mínimo de **03 (três) dias úteis para divulgação e abertura do procedimento**, conforme previsto no §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 330/2023.

Nos termos do referido dispositivo:

O prazo mínimo de 03 (três) dias úteis aplica-se às hipóteses de realização de dispensa eletrônica, **não sendo obrigatório quando houver exceção ao uso dessa modalidade**, especialmente em situações justificadas pela urgência da contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

Ademais, a contratação fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade do interesse público e evitar prejuízos à realização de evento institucional de grande relevância para o município.

Dessa forma, a Administração opta pela **dispensa de licitação sem utilização do procedimento eletrônico**, devidamente justificada pela urgência, o que afasta a obrigatoriedade do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme permitido pelo Decreto Municipal nº 330/2023.

Ressalta-se que a medida visa assegurar a eficiência administrativa, a continuidade das ações institucionais e a preservação do interesse público, estando devidamente amparada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**Planilha dos itens:**

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Total
1	S	01	SERVIÇO DE TRANSPORTE Considerando o quantitativo de 85 participantes, torna-se necessária a disponibilização de LOCAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, assegurando conforto, segurança e logística adequada para o deslocamento dos componentes da banda marcial, equipe e instrumentos. A execução do serviço ocorrerá no dia 08 de maio de 2026, conforme cronograma: • Saída: 00h00 do dia 08/05/2026 Endereço: R. dos Missionários, nº 788, Setor Rodoviário, Goiânia – GO, CEP 74430-360 • Chegada prevista: 04h00 em Padre Bernardo – GO • Início do evento (Desfile Cívico): 08h00 • Retorno: 14h00 do mesmo dia (08/05/2026), com destino ao ponto de origem em Goiânia – GO	

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

- Fornecer motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- Arcar com combustível, manutenção e seguro;
- Substituir imediatamente o veículo em caso de falha;
- Garantir segurança, conforto e integridade dos passageiros.

**5.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**5.3** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas do artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**5.4** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.8** Fornecem os itens, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, ABNT E ANTT.

### **5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer informações necessárias à execução do serviço;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

## **6. FORMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A execução do serviço ocorrerá no dia **08 de maio de 2026**, conforme cronograma:

- **Saída:** 00h00 do dia 08/05/2026  
**Endereço:** R. dos Missionários, nº 788, Setor Rodoviário, Goiânia – GO, CEP 74430-360
- **Chegada prevista:** 04h00 em Padre Bernardo – GO
- **Início do evento (Desfile Cívico):** 08h00
- **Retorno:** 12h00 do mesmo dia (08/05/2026), com destino ao ponto de origem em Goiânia – GO

### **6.1 LOCAL DE EXECUÇÃO**

O serviço compreenderá o trajeto entre Goiânia – GO e Padre Bernardo – GO, incluindo deslocamentos necessários para participação no evento oficial.

## **7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**7.1** Só será aceita a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização por parte dos agentes competentes.

**7.2** Não será aceita prestação de serviço, cujo preço unitário exceda o valor médio encontrado no mercado.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

### **9.1 Da Composição dos Custos**

O preço do serviço deverá ter como base o menor preço cotado.

### **9.2 Do Valor Total para Contratação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

O valor estimado da contratação será definido com base em **pesquisa de mercado**, mediante coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, sendo apurada a **média de preços praticados**.

Nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação **será mantido em caráter sigiloso**, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **9.3 Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Padre Bernardo, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

#### **06.28.12.361.0390.2.021- Manutenção das Atividades Ensino Fundamental**

#### **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha: 467**

<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Origem dos recursos</b>	<b>Valor</b>
<b>Outros serviços de terceiros pessoa jurídica</b>	<b>467</b>	<b>101</b>	<b>Recurso Municipal</b>	

### **10. DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias/meses.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O Pagamento deverá ser efetuado após o fornecimento dos serviços pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal.

**11.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**11.3** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

**Parágrafo Primeiro:**

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela prefeitura municipal na qual está situada a sede da empresa.
- b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** No curso do fornecimento caberão à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

**13. DEVERES DA CONTRATADA**

**13.1** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes:

**13.2** Respeitar e cumprir com os prazos de prestação de serviços no veículo, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

**13.3** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**14. DEVERES DO CONTRATANTE**

**14.1** Incumbe ao CONTRATANTE:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b)** acompanhar a execução do contrato;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d)** proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. Art.137 da Lei 14.133/21

**15.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.137 da Lei 14.133/21.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações devidamente garantido contraditório e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

**a)** pelo atraso no fornecimento dos itens, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**c)** pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

**d)** pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

**16.2** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.3** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

**16.4** Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

**16.5** A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

**16.6** As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**16.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**17.2** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **18. DO GESTOR**

**18.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. ELISMAR RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no **CPF sob o Nº 618.233.251-49**.

## **19. DO FORO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2025-2028**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**DESPORTO E LAZER**

---

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PADRE BERNARDO – GO, 04 de MAIO de 2026.**

---

**Lucas Gonzaga de Souza**

Digitalizador

---

**Rosilene Generoso da Costa Dias**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB

Decreto nº 014/2025